



CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S.A.

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S.A.  
Rodovia Dom Pedro I - Bairro Barão Geral - CEP 13082-902 - Campinas - SP  
Km 140,5 Pista Norte

CEASA-PRESIDÊNCIA/CEASA-A/CEASA-A-AL/CEASA-A-AL-ALC/CEASA-A-AL-ALCD

## ATA

Campinas, 15 de dezembro de 2021.

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 009/2021

PROCOLO SEI N.º CEASA. 2021.00000112-85

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2021

**GESTOR DA ATA - CONTRATANTE:** *Eldo Lemos Christianini*

**FISCAL DA ATA - CONTRATANTE:** *Jean Christian Berto*

**GESTOR DA ATA - DETENTORA:** *José Pacheco de Oliveira Júnior*

Aos quinze dias do mês de dezembro do ano de 2021, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado, a **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S/A - CEASA/CAMPINAS**, com sede neste município, na Rodovia Dom Pedro I, km 140,5, pista norte, inscrita no CNPJ sob n.º 44.608.776/0001-64, CEP: 13082-902, neste ato, representada por seu **Diretor Presidente - Valter Aparecido Greve**, brasileiro, casado, Economista, portador do RG n.º 6.046.485 SSP/SP, e do CPF n.º 365.481.978-87, por seu **Diretor Administrativo e Financeiro - José Guilherme Lobo**, brasileiro, solteiro, Administrador, portador do RG n.º 23.612.102-9 SSP/SP e do CPF n.º 219.742.268-59, e por seu **Diretor Técnico Operacional - Claudinei Barbosa**, brasileiro, casado, Advogado, portador do RG n.º 18.406.151 SSP/SP, e do CPF n.º 079.624.198-81, todos com endereço profissional na cidade de Campinas/SP, a seguir denominada simplesmente Ceasa/Campinas, e de outro lado a empresa **DATEN TECNOLOGIA LTDA**, estabelecida na Rodovia Ilhéus-Uruçuca - BA 262 - Km 3,5 - no Bairro Iguape, na cidade de Ilhéus/BA, inscrita no CNPJ sob n.º 04.602.789/0001-01, neste ato, por seu representante legal: **José Pacheco de Oliveira Júnior**, portador da cédula de identidade RG n.º 1745693-27 SSP/BA e inscrito no CPF sob n.º 240.115.505-82, a seguir designada somente Empresa, detentora da Ata de Registro de Preços, nos termos da Lei Federal n.º 13.303/2016 e do edital do Pregão Eletrônico n.º 001/2021, acordam proceder a Ata de Registro de Preços referente aos itens abaixo discriminados, com seus respectivos preços unitários indicados, desde que a proposta e os produtos atendam todas as exigências contidas no Edital do Pregão Eletrônico n.º 001/2021 e respectivo Anexo I:

Lote	Item	Unid	Descritivo	Marca e Modelo	Valor Unitário - R\$
01	01	Unid.	Computador Desktop com Monitor	Desktop: DATEN / DC3D-S	5.292,00
				Processador: INTEL / I5-8500	
				Monitor: DATEN / 22P2ES	
02	01	Unid.	Computador Notebook	Notebook: DATEN / DCM4A-4	4.870,00
				Processador: AMD RYZEN 3 5300U	

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Registro de preços para futura e eventual aquisição de computadores, licenças de softwares e acessórios de informática (computador Desktop e computador Notebook).

1.2. Consideram-se partes integrantes da presente Ata, os seguintes documentos:

1.2.1. Edital do Pregão Eletrônico n.º 001/2021 e seus Anexos.

1.2.2. Propostas de 31 de agosto de 2021, devidamente atualizada em 01 de dezembro de 2021, apresentada pela Detentora.

1.2.3. Ata da sessão do Pregão Eletrônico n.º 001/2021.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, iniciando-se em **16/12/2021** e se encerrando em **15/12/2022**.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

3.1. Contratar com a Ceasa/Campinas, nas condições previstas no Edital do **Pregão Eletrônico N.º 001/2021** e no preço registrado nesta Ata, os produtos/serviços objeto deste ajuste.

3.2. Manter, durante toda a vigência desta Ata de Registro de Preços, as obrigações assumidas, relativas à habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

3.3. Satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

3.4. Responder por quaisquer danos causados aos empregados ou a terceiros, oriundos de sua culpa ou dolo durante o fornecimento do objeto deste termo, os quais não serão excluídos ou reduzidos em decorrência do acompanhamento exercido pela Ceasa/Campinas.

3.5. Atender a toda a legislação vigente (no âmbito federal, estadual e municipal), durante o fornecimento do objeto deste instrumento.

3.6. Executar os trabalhos nos exatos termos constantes no Edital e na proposta ofertada.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEASA/CAMPINAS

4.1. Comunicar à Detentora sobre qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos.

- 4.2. Efetuar o registro da licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços.
- 4.3. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA DOS PRODUTOS

5.1. Caso seja adquirido, os equipamentos e softwares deverão ser entregues na sede da Ceasa/Campinas, à Rodovia D. Pedro I, km 140,5 - Pista Norte - Barão Geraldo - Campinas / SP - CEP 13082-902, das 8:00h às 14:00h, devendo a entrega ser agendada previamente, com antecedência de pelo menos 24 horas, pelos telefones (19) 3746-1023 / 3746-1501 / 3746-1027.

5.1.1. O prazo para a entrega dos produtos será de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da emissão da autorização de compra. O descumprimento ao prazo citado sujeitará a empresa contratada as sanções previstas no Edital.

5.2. Constatadas irregularidades no objeto, esta Central, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

5.2.1. Rejeitá-lo, no todo ou em parte, se não corresponder às especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência, determinando sua substituição.

5.2.2. Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

5.2.3. As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento pela Detentora da notificação, por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

5.3. O recebimento definitivo não exime a Detentora de sua responsabilidade, na forma da lei, pela qualidade, correção e segurança do objeto.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

6.1. O objeto do presente certame será recebido da seguinte forma:

6.1.1. **PROVISORIAMENTE**, assim que efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações e seu pleno funcionamento.

6.1.2. **DEFINITIVAMENTE**, até 05 (cinco) dias úteis após a entrega, depois de verificado a qualidade, quantidade e consequente aceitação do produto.

6.2. A entrega do objeto será acompanhada e fiscalizada por colaboradores da Coordenadoria de Informática da Ceasa/Campinas.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

7.1. Na nota fiscal/fatura a Detentora deverá discriminar as quantidades dos itens adquiridos, seus respectivos valores unitários e totais, além dos demais elementos habituais fiscais e legais.

7.2. No momento da solicitação de compra, a Detentora deverá faturar como segue:

7.2.1. Os itens destinados ao Departamento de Alimentação Escolar terão seu pagamento efetuado pela Prefeitura Municipal de Campinas, através da Ceasa/Campinas, conforme disposto no Convênio celebrado entre as partes, devendo o documento a ser emitido em nome de **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS - CNPJ Nº 51.885.242/0001-40**, Inscrição Estadual: **Isenta**, Endereço: **Av. Anchieta - n.º 200**, Bairro: **Centro**, Município: **Campinas**, UF: **SP**, CEP: **13.015-904**, fazer constar no corpo do documento fiscal o número do Pregão Eletrônico que originou a presente contratação e encaminhar para o e-mail [nfe@ceasacampinas.com.br](mailto:nfe@ceasacampinas.com.br).

7.2.2. Os itens destinados aos demais departamentos da Ceasa/Campinas terão seu pagamento efetuado pela Ceasa/Campinas, devendo o documento a ser emitido em nome de **Centrais de Abastecimento de Campinas S/A**, CNPJ n.º: **44.608.776/0001-64**, Inscrição Estadual: **Isenta**, Endereço: **Rodovia Dom Pedro I - Km 140,5 - SP 065 - Pista Norte**, Bairro: **Barão Geraldo**, Município: **Campinas**, UF: **SP**, CEP: **13.082-902** e fazer constar no corpo do documento fiscal o número do Pregão Eletrônico que originou a presente contratação e encaminhar para o e-mail [nfe@ceasacampinas.com.br](mailto:nfe@ceasacampinas.com.br).

7.3. O gestor terá o prazo de até 01 (um) dia útil, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

7.4. O documento fiscal não aprovado pelo gestor será devolvido à Detentora para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item anterior, a partir da data da reapresentação da nota fiscal/fatura o que, conseqüentemente, provocará a prorrogação do pagamento sem qualquer ônus adicional a Ceasa/Campinas.

7.5. A devolução do documento fiscal não aprovado pelo gestor em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Detentora suspenda o fornecimento dos materiais/produtos.

7.6. Caso os materiais/produtos constantes do objeto desta ata de registro de preços, sofram algum tipo de retenção na fonte de impostos ou contribuições, a Contratante providenciará a retenção e o recolhimento, nos termos da legislação vigente, aplicável ao caso.

7.7. Se a Detentora estiver estabelecida na cidade de Campinas/SP, a Ceasa/Campinas irá reter e recolher na fonte o valor correspondente ao ISSQN, por substituição tributária, de acordo com a legislação municipal em vigor.

7.7.1. Caso o objeto deste instrumento se enquadre nas legislações do ISSQN, do imposto de renda, previdenciária, PIS/PASEP, COFINS e CSL a Detentora ficará sujeita ao seu cumprimento.

7.7.2. Para as empresas estabelecidas fora do município de Campinas/SP, deverá a mesma possuir situação cadastral **ativa** no CENE (Cadastro de Empresas Não Estabelecidas em Campinas), observadas as disposições do art. 2º da INSTRUÇÃO NORMATIVA DRM/SMF N.º 002, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017. O não cumprimento desta orientação, acarretará a retenção do ISSQN a favor do erário de Campinas/SP.

7.8. A falta da apresentação de qualquer documento obrigatório pelas leis em vigor acarretará a suspensão do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura e das seguintes, até que a pendência seja sanada, sem que se aplique, neste caso, o disposto na cláusula "DAS PENALIDADES" da Ata de Registro de Preços.

7.9. Se aplicável ao caso, juntamente com a nota fiscal/fatura a Detentora deverá encaminhar:

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a tributos federais (inclusive as contribuições sociais) e dívida ativa da União;
- b) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei n.º 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST n.º 1.470/2011;
- d) Certidão de regularidade de débito com o Município - ISSQN, da sede ou do domicílio da Contratada.

7.10. Verificada qualquer irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, perante a incidência do ICMS, o material/produto não será recebido pela Ceasa/Campinas uma vez que, o Decreto Estadual n.º 52.118/2007 veda a utilização de carta de correção em itens que possam incidir no valor do imposto.

7.11. A Ceasa/Campinas efetuará o pagamento à Detentora nas seguintes condições previstas neste item:

- Para as notas fiscais cujos produtos forem entregues/depositados entre os dias 01 a 15, a Ceasa/Campinas providenciará o pagamento da nota fiscal à Detentora até o último dia útil da primeira quinzena do mês subseqüente ao da entrega do produto.

- Para as notas fiscais cujos produtos forem entregues/depositados entre os dias 16 a 31, a Ceasa/Campinas providenciará o pagamento da nota fiscal à Detentora até o último dia útil da segunda quinzena do mês subsequente ao da entrega do produto.

**7.12.** Os pagamentos serão efetuados exclusivamente através de depósito bancário em conta corrente da Detentora, de acordo com os dados constantes da proposta de preços.

**7.13.** Eventuais atrasos nos pagamentos não serão motivos para ensejar a suspensão da execução, bem como, não ensejarão a aplicação de qualquer correção, juros ou multa aos valores devidos.

**7.14.** A Ceasa/Campinas deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente, bem como, poderá deduzir quaisquer valores provenientes de aplicação de penalidades.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

**8.1.** Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior devidamente justificados e comprovados, ao não cumprimento por parte da Proponente Vencedora das obrigações assumidas ou a infringência de preceitos legais pertinentes serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

- a) Advertência**, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Proponente vencedora concorrido diretamente;
- b) Multa de 1% (um por cento)** por dia até o 5º dia de atraso e **2% (dois por cento)** ao dia a partir do 6º dia de atraso até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** calculado sobre o valor da Ordem de Fornecimento - OF;
- c) Multa de 25% (vinte e cinco por cento)** aplicada sobre o valor da Ordem de Fornecimento, para qualquer transgressão cometida que não seja atraso na entrega do material;
- d) Suspensão** temporária e impedimento da Proponente vencedora de contratar com a Ceasa/Campinas, por prazo não superior a **02 (dois) anos** no caso de ser excedido o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** estabelecido na letra b.

**8.2.** As multas serão, descontadas dos créditos da Detentora ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

**8.3.** As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente a sua aplicação não exige a Detentora da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar à Ceasa/Campinas.

**8.4.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

**8.5.** As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas desde que facultada a defesa prévia da Proponente vencedora no respectivo processo no prazo de **10 (dez) dias úteis**, conforme art. 83, parágrafo 2º da Lei Federal n.º13.303/2016.

**8.6.** O não cumprimento das obrigações sujeitará também a Proponente vencedora às demais sanções previstas no art. 7º da Lei Federal n.º 10.520/2002, com suas alterações.

**8.7.** Sem prejuízo da aplicação de penalidades, a Proponente vencedora é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, na forma disposta no art. 76 da Lei Federal n.º13.303/2016, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

## **CLÁUSULA NONA - DO INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO**

**9.1.** A Ceasa/Campinas poderá rescindir o instrumento de contratação Ordem Fornecimento - OF nas hipóteses a seguir discriminadas:

- 9.1.1.** No caso de ser excedido o limite de **25% (vinte e cinco por cento) estabelecido na letra b;**
  - 9.1.2.** Em caso de cometimento de transgressões de forma reiterada ou não, conforme a gravidade da conduta, nos termos constantes da **letra “C”** descrita na cláusula sétima - Penalidades;
  - 9.1.3.** Nas situações previstas no art. 185 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Ceasa/Campinas.
- 9.2.** Os casos de rescisão serão formalmente motivados, assegurando-se à Proponente vencedora o direito à prévia e ampla defesa, através da emissão pela Ceasa/Campinas de Notificação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**10.1.** Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, sua detentora fica obrigada a executar/fornecer os serviços/produtos ofertados, nas quantidades indicadas pela Ceasa/Campinas em cada pedido.

**10.2.** A Ceasa/Campinas não está obrigada a adquirir uma quantidade mínima dos serviços/produtos, ficando ao seu exclusivo critério a definição da quantidade no momento da aquisição.

**10.3.** Os quantitativos totais expressos no Edital e em seus Anexos são estimados e representam as previsões da Ceasa/Campinas para as aquisições parceladas durante o período de 12 (doze) meses, não ensejando obrigação de aquisição.

**10.4.** A Detentora da Ata de Registro de Preços não poderá transferir direitos e/ou obrigações, no todo ou em parte, decorrentes da Ata de Registro de Preços.

**10.5.** Aplicam-se ao presente Registro de Preço todas as disposições contidas no Edital licitatório e seus anexos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

**11.1.** O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Campinas/SP.

**11.2.** Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, segue assinada pelas partes e na presença de 02 (duas) testemunhas.

Campinas, 15 de dezembro de 2021.

**Assina eletronicamente pela Detentora - Daten Tecnologia Ltda:**

*José Pacheco de Oliveira Júnior*

**Assinam eletronicamente pela Contratante - Ceasa/Campinas:**

*Valter Aparecido Greve*

*José Guilherme Lobo*

*Claudinei Barbosa*

**Assinam eletronicamente as Testemunhas:**

Eldo Lemos Christianini - RG: 21.553.961-8 SSP/SP - Chefe de Setor

Danuzza Savala - RG n.º 25.470.945-X SSP/SP - Chefe de Setor

**Assina eletronicamente - Departamento Jurídico:**

Mariana Romio - OAB/SP n.º 263.559



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ PACHECO DE OLIVEIRA JUNIOR, Usuário Externo**, em 17/12/2021, às 11:05, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ELDO LEMOS CHRISTIANINI, Chefe de Setor**, em 17/12/2021, às 14:45, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DANUZA SAVALA, Chefe de Setor**, em 17/12/2021, às 15:34, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARIANA ROMIO, Advogado(a)**, em 17/12/2021, às 15:49, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDINEI BARBOSA, Diretor(a) Técnico e Operacional**, em 20/12/2021, às 14:09, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE GUILHERME LOBO, Diretor(a) Administrativo e Financeiro**, em 21/12/2021, às 12:59, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VALTER APARECIDO GREVE, Presidente**, em 21/12/2021, às 16:39, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **4839197** e o código CRC **B1A0972C**.